



Projeto Substitutivo

Altera a Lei nº 12.156/2019, que cria a Patrulha Ambiental/Animal, para estabelecer diretriz de prioridade e celeridade na verificação de denúncias de maus-tratos, abandono ou crimes contra animais no Município de Sorocaba.

Processo substitutivo ao Projeto de 11.292/2025 Nº659/2025

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei nº 12.156/2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. A atuação da Patrulha Ambiental/Animal observará como diretriz a prioridade e a celeridade na verificação de denúncias relativas a maus-tratos, abandono ou prática de crimes contra animais.

Parágrafo único. A verificação das denúncias poderá ocorrer independentemente do meio de comunicação utilizado pelo cidadão, nos termos da regulamentação e dos critérios técnicos e operacionais definidos pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo tem por finalidade aperfeiçoar a legislação municipal que instituiu a Patrulha Ambiental/Animal, criada pela Lei nº 12.156/2019, conferindo maior efetividade à política pública de proteção animal no Município de Sorocaba.

Embora a norma vigente já estabeleça como finalidade da Patrulha Ambiental/Animal a fiscalização de infrações e a prevenção de crimes contra animais, não há previsão expressa quanto à prioridade e celeridade na verificação das denúncias recebidas.

Na prática administrativa, denúncias registradas por diferentes canais podem seguir fluxo burocrático comum, o que, em situações que envolvem maus-tratos ou abandono, pode resultar em agravamento do sofrimento animal. A natureza dessas ocorrências exige resposta prioritária e verificação célere.

O presente projeto não cria cargos, não impõe obrigações operacionais específicas, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não fixa prazos rígidos. Limita-se a estabelecer diretriz legislativa de política pública, respeitando a autonomia administrativa do Executivo para definir os critérios técnicos e operacionais necessários à sua implementação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



A proposta encontra amparo no dever constitucional de proteção ao meio ambiente e à fauna, previsto no art. 225 da Constituição Federal, bem como na legislação federal que tutela os crimes ambientais.

Dessa forma, trata-se de medida de aprimoramento normativo que reforça a efetividade da proteção animal no Município, sem invadir a esfera de organização administrativa do Poder Executivo.

Por tais razões, submeto o presente Projeto Substitutivo à apreciação dos Nobres Pares.

S/S., 2 de março de 2026.

Alexandre da Horta

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003800370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **02/03/2026 15:55**

Checksum: **BC8D7C0CD0EC155D79E1DADF8BD0354B49F92EE90C91C61E03FDC2CA5292E234**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003800370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.